



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

DECRETO Nº 2658, 22 DE ABRIL DE 2020.

**ALTERA REDAÇÃO DO DECRETO Nº 2655
E Nº 2657/2020.**

ENF^a. FÁBIA RICHTER, Prefeita Municipal de Cristal, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conjunto com comitês de enfrentamento ao Coronavírus,

CONSIDERANDO o Decreto de calamidade pública do Presidente da República,

CONSIDERANDO o Decreto de calamidade pública do Governador do Estado do Rio Grande do Sul,

CONSIDERANDO os dados técnicos recebidos e pelo alto risco de contaminação,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e de instalações de rotinas no pronto atendimento,

DECRETA:

Art. 1º- Fica alterada a redação do art. 3º do Decreto nº 2657/2020 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º - Determinação do uso de máscaras de tecido, descartável, ou barreira de proteção plástica, acrílica ou policarbonato, para todas as pessoas, cliente e trabalhador, tanto no setor público como no setor privado, que tenham necessidade de frequentar lugares com atendimento ao público.”

Art. 2º- Fica alterada a redação do art. 5º do Decreto nº 2655/2020 que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º - Não estão suspensas as atividades nos templos religiosos, desde que estes observem em seus cultos, missas ou reuniões, o limite de 50% do percentual da área do local ou até 30 pessoas, sendo que independente do tamanho da área deve atender o distanciamento de dois metros quadrados para cada pessoa, além dos demais cuidados de higiene conforme segue:

- I. Deve ser realizada uma limpeza com água sanitária (uma medida de água sanitária - não pode usar água sanitária com fabricação caseira- para 3 de água normal) e deve ser limpo todos bancos, corrimões, maçanetas, trinques, púlpito, degraus e o chão, além de colocar na entrada pano molhado com essa água para limparem os pés;*
- II. Na entrada todos devem lavar bem as mãos ou passar álcool gel 70% ou álcool líquido;*
- III. Todas as mulheres que tiverem cabelos cumpridos devem prender os cabelos e não deixar cabelos esvoaçantes;*
- IV. Nenhum cumprimento deve ser dado, abraços, aperto de mãos, nem orações com imposição de mãos, para que o Pastor ou obreiro no momento da oração possa respingar gotículas de saliva na pessoa;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL / RS

- v. Banheiros devem ser evitados de usar e sempre as mãos devem ser bem lavadas após o uso e puxar a descarga com tampa do vaso fechada;*
- vi. Janelas e portas devem ser abertas durante todo período de culto ou de outra atividade;*
- vii. Avaliar sempre o tamanho do local;*
- viii. QUAL QUER PESSOA COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS NÃO PODE PARTICIPAR. “*

Art. 3º -Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 4º- Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Cristal,
22 de abril de 2020.**

**ENF^a. FÁBIA RICHTER,
Prefeita Municipal**

Registre-se e publique-se,

**ARNILDO BARTZ
Secretário Municipal SMARH
Em exercício**